LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08 / 05 / 2001
1º Secretário

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Ao Legislativo
08 / 05 / 2001
Flávio dos Santos Chaves
Presidente

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº 036/2001

MENSAGEM Nº 008/2001 **Boa Vista(RR), de 26 de abril de 2001.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 008, anexo, que altera dispositivos da Lei nº 435, de 16/07/97, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Referida alteração é para atender ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como também ao Programa de Alimentação Escolar, que somente farão os repasses da merenda escolar, quando a Lei nº 435/97, for modificada, conforme Projeto de Lei proposto.

Por ser de grande relevância para administração, pois trata-se de recursos da merenda escolar, nos termos do artigo 49, da L.O.M., requerendo que seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Certa de que, mais uma vez esta Casa Legislativa cumprirá com seu mister na aprovação deste Projeto de Lei, renovo votos de consideração e respeito.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 26 de Abril de 2001.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista - RR

Rua General Penha Brasil, s/nº - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 623-1161– Ramal 15- Fax: (095) 623-2535
e-mail: gabbv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO Nº 036/2001

PROJETO DE LEI Nº 008/2001, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 435, de 16 de julho de 1997, de modo a conforma-los à Medida Provisória nº 1.979, de 02 de junho de 2000, da Presidência da República, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento à execução do Programa de Alimentação Escolar no Município de Boa Vista, competindo-lhe, especificamente."

.....

"**III** – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;"

.....

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será composto por 07 (sete) membros, assim distribuídos:

Maryvaldo Bissal de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 – OAB-RR 066/A
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR

mfm.

I – um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito de Boa Vista;

II – um representante do Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora da Câmara Municipal de Boa Vista;

III – dois representante dos professores municipais, indicados pelo seu órgão de classe;

IV – dois representante dos pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;

V – um representante de outro segmento da sociedade local, indicado, a cada mandato, por uma diferente entidade."

"§ 3º - O presidente será eleito e poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 26 de Abril de 2001.

Teresa Jucá

Prefeita de Boa Vista - RR

Maryvaldo Barsal da Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4066 – OAB-RR 066/A
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - C.M.A.E., órgão deliberativo e com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, garantindo a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente: –

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, através de nutricionista capacitada (o), respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura"; (naturais e regionais).

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articula-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas, e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

XIV - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada da merenda escolar;

XV - atuar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação de programas;

XVI - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

XVII - acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas escolas;

XVIII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do P.N.A.E., no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente no final do exercício.

XIX - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;

XX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - P.N.A.E.;

XXI - elaborar o Regimento Interno do C.M.A.E;

XXII - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município;

XXIII - divulgar a atuação do C.M.A.E., como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão da Secretaria de Educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Associação Comercial;

III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos;

V - 01 (um) representante da comunidade de bairro do Município;

VI - VETADO;

VII - VETADO;

§ 1° - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2° - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3° - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4° - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5° - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

§ 6° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7° - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 8° - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 9° - Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam.

Art. 3° - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período.

Art. 4° - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 6º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por uma Secretária, que será designada pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

V - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VI - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII - registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

X - além de outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal desde já autorizado a criar uma gratificação de nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI - 400, para o exercício da função de Secretária (o) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

CAPÍTULO IV
Da Comissão Formada por Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos

Art. 8º - Compete exclusivamente ao Presidente deste Conselho, constituir uma Comissão formada por **Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos deste Município,** denominado simplesmente - N.C.Q.A, que ficará encarregado da implantação do **Controle de Qualidade da Merenda Escolar.**

§ 1º - O Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos deste Município terá a seguinte composição: -

a) um técnico da Secretaria Municipal da Educação, dando preferência à pessoa que tenha experiência com alimentação escolar;

b) um técnico do "Horto Municipal" com experiência na área de alimentos laticínios;

c) três técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser um médico, veterinário, nutricionista, biólogo, farmacêutico - bioquímico, enfermeiro, técnico em enfermagem ou técnico em análises clínicas;

§ 2º - A cada membro efetivo do N.C.Q.A, corresponderá um suplente, cuja nomeação será feita através de Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3° - O exercício do mandato da comissão do N.C.Q.A será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 4° - Quanto à escolaridade para os componentes do N.C.Q.A, deve ser dada prioridade a profissionais de nível superior com preferência para a área de saúde. Não sendo possível, pode ser constituído de profissionais de nível médio, desde que os mesmos tenham conhecimentos que possibilitem a sua evolução progressiva e contínua, de forma a aproveitar as oportunidades que o desenvolvimento de sua atividade há de lhes oferecer.

§ 5° - As atividades do N.C.Q.A abrangem prioritariamente o controle de qualidade da merenda escolar, para isso deve inspecionar os alimentos, verificando as condições de higiene, conservação, armazenamento e prazo de validade dos alimentos para o consumo humano, com vistas à obtenção de resultados para análise, elaborando laudo, parecer técnico e sanitário, com conclusão final da matéria prima.

§ 6° - Compete ao Secretario Municipal de Educação Coordenar o Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos, devendo elaborar o Regimento Interno com as devidas atribuições da referida comissão, conforme **Programa Municipal de Alimentação Escolar.**

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 9° - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho será decretado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 16 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 22 / 05 / 2001

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n° 008, de 26 de abril de 2001.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 435, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei n° 008, de 26 de Abril de 2001, de autoria do Poder Executivo " **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 435, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ", nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e nem o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s.m.j.

Boa Vista - RR, 21 de maio de 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito dado ao Projeto de Lei n° 008, de 26 de abril de 2001, de autoria do Poder Executivo.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MAIO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

Dra. ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E UM, ÀS 16:00 HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIA VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES E MEMBRO VEREADOR OTONIEL PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI N° 008, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL " **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 435, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU A SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MAIO DE 2001

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

Dra. ODETE IRENE DOMINGUES
SECRETÁRIA

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer
Em 09 / 05 / 2001
Presidente

Anexo para emitir parecer ao Projeto na forma regimental.

Dr. Odete Irene Domingues
VEREADORA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 435, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Avoco nos termos regimentais o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Altera Dispositivos da Lei Nº 435/97, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

É de ressaltar-se que este Projeto de Lei, reveste-se de teor eminentemente social, pois visa o atendimento de parcela significativa da comunidade estudantil, os quais dependem fundamentalmente da merenda escolar que é oferecida nas Escolas, muitas das vezes é a melhor alimentação que aquelas crianças fazem por dia.

Em razão do suscintamente exposto e por revestir-se de legalidade e constitucionalidade, somos favoráveis aprovação do referido Projeto de Lei.

É o parecer, s. m. j.

ODETE IRENE DOMINGUES
Relatora

WALTEIR ALVES PINTO
Membro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Secretária

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Odete Irene Domingues dado ao Projeto de Lei nº 008, de 26 de abril de 2001, de autoria da Prefeita Municipal de Boa Vista.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2001.

ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

WALTEIR ALVES PINTO
MEMBRO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A T A

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E UM, ÀS 16:00 HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES E MEMBRO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, O QUAL: **" ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 435,DE 16 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** ABERTO OS TRABALHOS A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU AO MEMBRO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA , TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO.** NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE MAIO DE 2001.

ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

WALTEIR ALVES PINTO
MEMBRO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 22 / 05 / 2001

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 008, de 26 de abril de 2001.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 008 de 26 abril de 2001**, de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua D.D Prefeita, que, **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 437, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista , 22 de maio de 2001.

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

End: Av. Ene Garcez, nº 1264, Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: 623-2115 ramal 212 CEP: 69.301-160, Boa Vista -RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Braz Assiz Behnck , dado o **Projeto de Lei nº 008 de 26 de abril de 2001,** de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua D.D Prefeita.

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 22 de maio de 2001

GEORGE MELO
Presidente

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

ARTUR SALOMÃO R. BORGES
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2001, às 12:30(doze horas e trinta minutos) em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, Secretário Braz Assiz Benhck e o membro Artur Salomão Ribeiro Borges, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao **Projeto de Lei de nº 008 de 26 de abril de 2001**,de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que o Secretário fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido **Parecer favorável**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Secretário Braz Assiz Benhck, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada.

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 008, de 26 de abril de 2001.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 008 de 26 abril de 2001**, de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua D.D Prefeita, que, **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 437, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista , 22 de maio de 2001.

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

End: Av. Ene Garcez, nº 1264, Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: 623-2115 ramal 212 CEP: 69.301-160, Boa Vista -RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Braz Assiz Behnck , dado o **Projeto de Lei nº 008 de 26 de abril de 2001,** de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua D.D Prefeita.

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 22 de maio de 2001

GEORGE MELO
Presidente

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

ARTUR SALOMÃO R. BORGES
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2001, às 12:30(doze horas e trinta minutos) em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, Secretário Braz Assiz Benhck e o membro Artur Salomão Ribeiro Borges, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao **Projeto de Lei de nº 008 de 26 de abril de 2001**,de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que o Secretário fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido **Parecer favorável**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Secretário Braz Assiz Benhck, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada.

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2001

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 435, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

AUTORA: Poder Executivo

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MAIO DE 2001.

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X	
2º	ALDO DANTAS SALES	PPS	X	
3º	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL		
4º	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X	
5º	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN		
6º	CHICO DOIDO	PTB		X
7º	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X	
8º	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB	X	
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSL	X	
10º	MARCOS Fco S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PTB	X	
11º	~~MARIA DE LOURDES PINHEIRO~~	~~PPB~~		
12º	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST	X	
13º	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PMDB	X	
14º	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X	
15º	RUBEN BENTO	PFL	X	
16º	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PPB	X	
17º	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X	
		TOTAL	13	01

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE ABRIL DE 2001.
Autor: Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 435, de 16 de julho de 1997, de modo a conformá-los à Medida Provisória nº 1.979, de 02 de junho de 2000, da Presidência da República, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento à execução do Programa de Alimentação Escolar no Município de Boa Vista, competindo-lhe, especificamente.

I - .....

II - .....

III - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE será composto por 07 (sete) membros, assim distribuídos:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito de Boa Vista;

II - um representante do Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora da Câmara Municipal de Boa Vista;

III - dois representantes dos professores municipais, indicados pelo seu órgão de classe;

IV - dois representantes dos pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;

V - um representante de outro segmento da sociedade local, indicado, a cada mandato, por uma diferente entidade.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - O Presidente será eleito e poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim. "

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 29 de maio de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

FOLHA DE VOTAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 008, de 26 de abril de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 435, de 16 de julho de 1997 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2001.

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PTB**	X	
2°	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**	X	
3°	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**	X	
4°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
5°	**FLÁVIO** DOS SANTOS **CHAVES**	**PTN**		
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		X
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PSDB**	X	
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PSB**	X	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSL**	X	
10°	MARCOS F^{CO} S. DA SILVA **(Marcos da Byte)**	**PTB**	X	
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPB**	X	
12°	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	**PST**		
13°	**Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PMDB**	X	
14°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**	X	
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**	X	
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PPB**	X	
17°	**WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	X	
		TOTAL	14	01

1° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE ABRIL DE 2001.
Autor: Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 435, de 16 de julho de 1997, de modo a conformá-los à Medida Provisória nº 1.979, de 02 de junho de 2000, da Presidência da República, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento à execução do Programa de Alimentação Escolar no Município de Boa Vista, competindo-lhe, especificamente.

I - .....

II - .....

III - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE será composto por 07 (sete) membros, assim distribuídos:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito de Boa Vista;

II - um representante do Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora da Câmara Municipal de Boa Vista;

III - dois representantes dos professores municipais, indicados pelo seu órgão de classe;

IV - dois representantes dos pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;

V - um representante de outro segmento da sociedade local, indicado, a cada mandato, por uma diferente entidade.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - O Presidente será eleito e poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 29 de maio de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 142/2001

Boa Vista – RR, 29 de maio de 2001

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Redação Final do Projeto de Lei n° 008/2001, de autoria do Poder Executivo, aprovada na Sessão Ordinária do dia 29 de maio do corrente ano, para apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

RECEBI AS 12:40 HRS.
Em 29 / 05 / 01
SEMAD

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 559/2001, 31 DE MAIO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam alteradas os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 435, de 16 de julho de 1997, de modo a conformá-los à Medida Provisória nº 1.979, de 02 de junho de 2000, da Presidência da República, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal De Alimentação Escolar CAE, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento à execução do Programa de Alimentação Escolar no Município de Boa Vista, competindo-lhe, especificamente:

I - .....

II - .....

III - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE será composto por 07 (sete) membros, assim distribuídos:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito de Boa Vista;

II - um representante do Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora da Câmara de Boa Vista;

Maryvaldo Bassar de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 OAB-RR 0614
Procurador Geral de Boa Vista-RR

III - dois representantes dos professores Municipais, indicados pelo seu órgão de classe;

IV - dois representantes dos pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;

V - um representante de outro seguimento da sociedade local, indicado, a cada mandato, por uma diferente entidade.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - O Presidente será eleito e poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 31 de maio de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Maryvaldo Bassal de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 9166 OAB-RR 056/A
Procurador Geral de Boa Vista RR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
Ano VII
nº 583
sexta-feira
01 de junho
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 559/2001, 31 DE MAIO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PRO VIDENCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L e i:

Art. 1º - Ficam alteradas os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 435, de 16 de julho de 1997, de modo a conformá-los à Medida Provisória nº 1.979, de 02 de junho de 2000, da Presidência da República, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal De Alimentação Escolar CAE, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento à execução do Programa de Alimentação Escolar no Município de Boa Vista, competindo-lhe, especificamente:

I-.....

II-.....

III - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;

Art. 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE será composto por 07 (sete) membros, assim distribuídos:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito de Boa Vista;

II - um representante do Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora da Câmara de Boa Vista;

III - dois representantes dos professores Municipais, indicados pelo seu órgão de classe;

IV - dois representantes dos pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;

V - um representante de outro seguimento da sociedade local, indicado, a cada mandato, por uma diferente entidade.

§ 1º-.....

§ 2º-.....

§ 3º - O Presidente será eleito e poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 31 de maio de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 111, DE 31 DE MAIO DE 2001.

CONCEDE PRAZO AOS CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS, EM ATRASO PARA REQUERER PARCELAMENTO.

A PREFEITA DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV, do art. 62, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 75 da Lei Orgânica do Município, e ainda, o artigo 158 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Secretário de Finanças autorizado a parcelar os débitos em atraso, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, dos Contribuintes dos impostos e taxas municipais.

Parágrafo Único – O parcelamento de que trata o caput deste artigo será de, no máximo, 6 (seis) vezes e deve ser requerido até o dia 30 de junho de 2001.

Art. 2º - O parcelamento dos débitos tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa, que não forem quitados ou parcelados conforme disposto no artigo anterior obedecerão ao seguinte:

I - os já inscritos na Dívida Ativa terão os respectivos processos de execução iniciados ou prosseguidos conforme a legislação pertinente;

II - os ainda não inscritos terão a inscrição providenciada e a execução iniciada, também conforme a legislação;

III - em ambos os casos, o nº do CPF ou CNPJ do contribuinte será comunicado aos órgãos de proteção ao crédito para os devidos registros.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 31 de maio de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 567/P DE 21 DE MAIO DE 2001.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado **Edmiro Teixeira Bríglia** , para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 404, de Gerente de Unidade Básica Especial de Saúde C.S. II de Mecejana, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 7 de Maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 21 de maio de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 568/P DE 21 DE MAIO DE 2001.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada **Rosa da Silva de Melo** , para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe de Divisão de Patrimônio e Material, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 4 de Maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 21 de maio de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 569/P DE 21 DE MAIO DE 2001.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada **Mary Jane Silva dos Santos**, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Divisão de Levantamento de Campo, do Departamento de Tributos Imobiliários, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 2 de Maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 21 de maio de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 570/P DE 23 DE MAIO DE 2001.

CONCEDER INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 58, DA LEI MUNICIPAL Nº 458/98.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 58, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora **Carolina Barbosa Santos**, Técnica em Contabilidade, Código NM-712, Letra "I", Matrícula nº 00171, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Incorporação de Gratificação, do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE-212, de Diretora de Departamento, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista – RR, em 23 de maio de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 571/P DE 24 DE MAIO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada **Elizabeth Ramos Domingos** , para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 212, de Diretora Clínica do Hospital da Criança, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Maria Helena Veronese Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Antônio Carlos Nantes de Oliveira
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Johnny Willey Mesquita de Freitas
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Achiles Pantazopoulos
Chefe de Gabinete
Simone Andrade Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, s/n - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 623 - 1161 Ramal 35 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Diagramadora**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista – RR, em 24 de maio de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 572/P DE 25 DE MAIO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e,

Considerando o Inciso I, do Art.40, da Constituição da República Federativa do Brasil, de acordo com o Parágrafo Único, do Art.195, da Lei nº 458, de 01 de junho de 1998, combinado com o parágrafo 1º Inciso I, do Art.15, da Lei 465, de 30 de julho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria por Invalidez, a Servidora **Izaira Galvão da Costa**, Professora nível médio C-IV, matrícula nº 00394, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 3656/2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista – RR, em 25 de maio de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 056/P – GAB.

A Prefeita de Boa Vista – RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a"; Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Art. 93, Parágrafo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 059/SEMAD, de 13 de novembro de 1998, que concedeu a servidora **Marly da Silva Oliveira**, Auxiliar Administrativo, Código NA-803, Letra "G", Matrícula 00690, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença para tratar de Interesse Particular, no prazo de 02 (dois) anos, sem ônus para o Município, com data retroativa a 04 de novembro de 2000, conforme o Processo nº 5422/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de maio de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços nº 010/01 -
Processo 403/01-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelos Decretos nºs 086/P, 086/E e 305/P, torna público que realizará Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Construção de Módulos Sanitários Domiciliares em bairros do perímetro urbano do município de Boa Vista .

Para a aquisição do Edital, o interessado deverá efetuar o pagamento no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e retira-lo na COPEL, no Horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30. Nas demais cidades o pagamento deverá ser efetuado através de ordem pagamento (OP), em favor do Município de Boa Vista – RR, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil, Agência 2617-4, indicando o número do Edital de Tomada de Preços.

Informações: Av. Ville Roy, nº 292-E, 2º andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-centro, Boa Vista – RR, Fone (95) 623- 9207. Data para apresentação de documentação e proposta: 18/06/01, às 15:00hs, no endereço supra citado.

Boa Vista (RR), 30 de maio de 2001.

Judith Moura
Presidente da COPEL

PREFEITURA DE
BOA VISTA

Era uma vez um IPTU que virou flor no jardim da praça.

Boa Vista fica mais bonita quando você paga o IPTU em dia.

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

DICA PRA VOCÊ.

Leve no carro uma sacola plástica para usar como lixeira e esvazie quando chegar em casa.

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

VAMOS CONSERVAR A CIDADE LIMPA

Não jogue embalagens e papéis usados nas ruas: procure uma lixeira perto de você.

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

VAMOS CONSERVAR A CIDADE LIMPA

Você, como cidadão, precisa também fazer a sua parte. Coloque o lixo dentro de sacos plásticos, próximo ao horário de coleta. E lembre-se: não deposite entulho nas calçadas.

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

QUANDO CHOVER, ATENÇÃO.

Em caso de bueiros entupidos, árvores caídas ou alagamentos, não pense duas vezes: pegue o telefone e ligue: 626-4876. A Prefeitura vai dar uma solução para o seu problema.

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

ATENÇÃO.

Não deposite galhadas e entulhos em valas ou igarapés. No caso da poda de árvores, comunique antes o serviço de limpeza urbana pelos números 156 ou 626-4876.

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves.
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales.
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva.
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Cantanhede Filho.

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Augusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Ruben da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.